



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.716/88 de 24 de Novembro de 1988.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÓSTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Ficam isentos do Imposto Pre -
dial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), os imóveis residen -
ciais com área coberta de até 30m² (TRINTA METROS QUA -
DRADOS);

Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo
anterior, não se estende aos imóveis destinados ao co -
mércio e/ou utilização mista;

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo autoriza
do a baixar decreto regulamentando a isenção do imposto
de que trata o artigo 1º desta Lei;

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em con -
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB,
em 24 de novembro de 1988.


Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros

=PREFEITO MUNICIPAL=